

# ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI



## NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N° 001-UCCI/CMGM/2018

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTADO DE RONDÔNIA – UCCI, por meio de seu Coordenador Central infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, constantes, em especial, aos artigos 9° e 10, da Lei Municipal n. 1.898/GAB/PREF/2016:

**Considerando** o disposto do art. 37 da Constituição Federal que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em suas ações administrativas;

**Considerando** o disposto no inciso VI do art. 1° da IN n° 007/CMGM/17, que faculta a Unidade Central do Sistema de Controle Interno expedir NOTIFICAÇÃO ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, bem como as demais unidades executoras da Casa;

Considerando o disposto do art. 10, XVI da Lei nº 1.898/GAB/PREF/16, atribui ao UCCI, ALERTAR o Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, praticados por agentes públicos no âmbito da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, que resultem ou não em prejuízo ao erário, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e da ampla defesa;

Considerando o disposto nos itens I, letra "e" e II do Acórdão ACI-TC 03188/16, referente ao Processo n° 1510/11, imputou débito a Célio Targino de Melo, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, por não realizar os pagamentos das retenções previdenciárias no prazo legal, ocasionando prejuízo aos cofres públicos municipais pelo pagamento de juros e multas;

Considerando o disposto no art. 168-A, §1°, inciso I da Lei n° 9.983/00, que altera o Decreto-Lei n° 2.848/1940, que caracteriza apropriação em débita previdenciária, o contribuinte que deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional, reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa (Art. 168-A). § 1° Nas mesmas penas incorre quem deixar de: I - recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público;

**Considerando** o disposto no art. 1°, I da Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou *contribuição social* e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: I - *omitir informação*, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias; (negrito e grifo nosso)



## ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO Unidade de Coordenação de Controle Interno - UCCI



Considerando o dever desta Unidade Central de Controle realizar procedimentos que viabilizem o <u>cumprimento da legislação que rege a matéria</u> e <u>evitem reincidência na</u> prática de atos de gestão eivados de irregularidades;

**Considerando** a observância obrigatória dos princípios legais por parte desta Administração na prática dos seus atos, com maior eficiência em relação ao controle da legalidade, legitimidade e economicidade, resolve expedir a presente:

### NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, na pessoa do Vereador SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA - PSB, ou quem o substitua, para que:

- 1) **DORAVANTE**, os pagamentos de retenções previdenciárias devidas ao INSS ou ao IPREGUAM sejam recolhidos aos cofres públicos no prazo legal estabelecido no art. 30, I, letra "b", da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1994;
- 2) O Senhor Sérgio Roberto Bouez da Silva, Vereador-Presidente, seja restituído aos cofres da Câmara Municipal a importância de R\$ 1.444,74 (um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), relativo ao pagamento de juros e multas incidente no recolhimento ao INSS da competência 12/2017, conforme valores constantes na Guia da Previdência Social GPS ao Processo n° 075/CMGM/18, de 21/08/2018, em cumprimento as normas acima expostas.

Fica estabelecido <u>o prazo de 45 dias</u>, a contar do recebimento desta Notificação Recomendatória, para encaminhamento de informações acerca do cumprimento desta recomendação.

**ADVERTE-SE**, outrossim, que o não atendimento desta Notificação Recomendatória poderá ensejar a responsabilização na forma prevista na Lei Complementar nº 154/96 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem prejuízo de demais cominações legais aplicáveis à espécie.

É pelo que se notifica e recomenda, por ora.

Guajará-Mirim/RO, 08 de outubro de 2018.

#### ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO

Coordenador Central da UCCI Decreto nº. 1.601/CMGM/18